

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 045/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº. 00392-00006183-93**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, com sede no RUA ABRAMO EBERLE, N°: 136, SL 01, BAIRRO CENTRO, CEP 89700-204, CONCÓRDIA – SANTA CATARINA/SC, neste ato representada por seu representante legal, o Sr **MAYCON PEDOTT**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de identidade nº 4.589.920, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 075.832.129-52, residente e domiciliado na Rua Dr. Maruri, 1427, Apto 201, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-158, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 012/2020, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00006183/2018-93 , resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo de Referência, é a contratação de empresa especializada na elaboração e implementação/execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD da ARIS Vila Cauhy, para as áreas de fragilidade ambiental e risco, além das Áreas de Preservação Permanentes/APP conforme levantadas nos estudos ambientais de 2009 (TOPOCART) e 2014 (Zago Engenharia). (inciso VI do art. 11º do RILC), conforme Termo de Referência (SEI 48258813).

1.2. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O estudo deverá ser elaborado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (48258813), o qual integra o presente contrato independente de transcrição.

2.2 A Contratada poderá ainda, ser requisitada a realizar complementações e ajustes em atendimento a eventuais solicitações do órgão ambiental.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020 e seus Anexos, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-00006183/2018-93 CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições;

2.4 O contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de elaboração dos produtos 1 e 2 será no máximo de 115 (cento e quinze) dias corridos, observando o prazo estipulado para o produto 2 (1ª Versão) que é de 45 dias (quarenta e cinco) dias corridos, e o produto 2 (final) que é de 60 dias (sessenta) dias corridos, e para execução dos produtos 3, 4, 5 e 6 de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, totalizando 835 (oitocentos e trinta e cinco dias), contados a partir da emissão da ordem de serviço por esta Companhia, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro;

3.2. O prazo de vigência contratual será de 960 (novecentos e sessenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogável até o limite previsto no RILC CODHAB e na Lei 13.303/2016;

3.2.1. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, conforme art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF;

3.2.2. O prazo para execução dos serviços contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;

3.2.3. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica, os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da CODHAB/DF;

3.2.4. Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato;

3.3. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

3.4 O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor desta Companhia, desde que não implique na alteração de vigência contratual. (inciso V do art. 115º do RILC).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do contrato será de R\$246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), conforme proposta vencedora da Licitação 012/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209;

Programa de Trabalho: 16.127.6208.1968.3226;

Fonte de Recursos: 100;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

5.2. O valor do empenho integral é de R\$246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 2020NE00929 emitida em 10/12/2020 sob o evento 400091 na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. De acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, artigos 144 em conjunto com as condições estipuladas no art. 102:

*Art. 102. Por ocasião da especificação dos serviços, a CODHAB/DF poderá fazer ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado entre o contratado e a CODHAB/DF, na forma de Acordo de Níveis de Serviço - ANS, estabelecendo os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.*

*§ 1º O acordo de que trata o caput deste artigo, estabelecerá as adequações de pagamento vinculadas ao desempenho do contratado com base em faixas de tolerâncias de metas, de padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de adimplemento, definidas pela CODHAB/DF e observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, e conterá:*

*I - os níveis de conformidade da prestação do serviço, estabelecidos dentro de metas ou faixas de tolerâncias;*

*II - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, incluindo os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados; e*

*III - os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada.*

*§ 2º O uso do Acordo de Níveis de Serviço - ANS será obrigatório sempre que a CODHAB/DF estabelecer a demanda apenas com base em estimação, ou em experiências anteriores, ou ainda em estimativas de mercado, mas não puder determinar previamente os exatos parâmetros para dimensionamento dos serviços.*

*§ 3º O disposto neste artigo não desobriga a CODHAB/DF de monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.*

*§ 4º As diretrizes, metas e indicadores para fins da adoção do ANS, deverão ser estabelecidas em regulamento próprio previamente aprovado pela Diretoria Executiva - DIREX;*

*Art. 144. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observadas as regras contidas na Lei federal nº 13.303/2016, no Decreto distrital nº 32.598/2010 e neste Regulamento, no que couber. Parágrafo Único. O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual.*

6.2. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações;

6.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.6. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação;

6.7. A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

6.8. Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

6.8.1. No valor da garantia depositada;

6.8.2. No valor das parcelas devidas à Contratada; e

6.8.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

6.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto não houver aprovação do órgão ambiental - IBRAM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação da fase de licitação, inclusive de sua equipe técnica, nos termos da legislação de regência.

7.1.2. Em atenção à Lei Distrital n.º 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 40.388/2020 e Portaria CGDF n.º 121/2020, que trata da exigência de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contratada deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Termo a Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, constantes do Anexo I e Anexo II.

7.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.4. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor ou da comissão executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente;

7.1.5. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

7.1.6. A CONTRATADA deverá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas dos serviços executados, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos;

7.1.7. O registro fotográfico deverá ilustrar os relatórios que deverão acompanhar os requerimentos de vistoria e medição, ao término de cada etapa de execução; ou até mesmo, mensagens eletrônicas (e-mail), pareceres e laudos técnicos exarados pelos responsáveis da CONTRATADA ou fiscal(is) do contrato;

7.1.8. Ao término do período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes aos serviços executados;

7.1.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

7.1.10. A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás e outros documentos;

7.1.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:

7.1.11.1. Falta de execução global e parcial dos serviços executados;

7.1.11.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente alterações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;

7.1.11.3. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

- 7.1.11.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados;
- 7.1.12. Cumprir o Contrato e o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- 7.1.13. Nomear preposto (profissional Responsável Técnico pela obra registrado no CREA/DF e com comprovado vínculo jurídico com a contratada) para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato;
- 7.1.14. Elaborar um Plano de Trabalho com cronograma físico-financeiro e apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, o qual será submetido à aprovação da fiscalização;
- 7.1.15. Somente executar os serviços objeto deste Termo, devendo seguir exclusivamente as especificações fornecidas, além de garantir a perfeita execução dos serviços, devendo qualquer alteração só ter validade por meio de documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração;
- 7.1.16. Manter a equipe técnica aprovada no certame durante a elaboração do trabalho. Em caso de substituições, solicitá-las formalmente ao fiscal do contrato;
- 7.1.17. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CODHAB ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CODHAB;
- 7.1.18. Comunicar à CODHAB, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 7.1.19. Contratar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CODHAB, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- 7.1.20. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CODHAB;
- 7.1.21. Iniciar os serviços somente após emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização;
- 7.1.22. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a fiscalização do contrato;
- 7.1.23. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.24. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação formal, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- 7.1.25. Cumprir o cronograma físico-financeiro, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente ao fiscal que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados;
- 7.1.26. Em nenhuma hipótese a contratada poderá impedir o acesso da fiscalização ao local dos

serviços objeto da contratação;

7.1.27. Providenciar junto ao CREA/DF, em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei federal nº 6.496/1977;

7.1.28. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e/ou tributárias incidentes ou valores que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

7.1.29. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal contratado;

7.1.30. Atender às normas técnicas da ABNT e ambientais, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços objeto do contrato;

7.1.31. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos serviços e de conhecimento do objeto e das atividades / especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;

7.1.32. Caberá à empresa contratada o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado;

7.1.33. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

7.1.34. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.1.35. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

7.1.36. Cumprir integralmente as especificações e exigências contidas no Termo de Referência SEI (XXXXXXX)celebrado entre a CODHAB e o IBRAM, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo independente de transcrição;

7.1.37. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e tributários não transferirá à CODHAB qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.38. É vedada a subcontratação de serviços.

## 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame;

7.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da futura Contratada para execução dos serviços;

7.2.6. Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alterações de endereços, considerando que a atuação da CODHAB é no Distrito Federal;

7.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento

licitatório;

7.2.8. Expedir a Ordem de Serviço para execução integral do objeto, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

7.2.9. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

8.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

II- execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

### **9.1. Das Espécies**

9.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016);

### **9.2. Da Advertência**



9.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

### 9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V- nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará

outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

9.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

9.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

9.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

9.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

9.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade;

9.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.;

9.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

A CODHAB poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da CODHAB além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

12.2. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária;

12.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI;

12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

Brasília, Dezembro de 2020.

Pela CODHAB:

---

**Wellington Luiz de Souza Silva**  
**Diretor Presidente**  
**– CODHAB**

Pela CONTRATADA:

---

**[NOME DO REPRESENTANTE]**  
**Representante Legal**  
**[NOME DA EMPRESA]**



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON PEDOTT - RG nº 4589920 SSP SC, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 18/12/2020, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **52472733** código CRC= **4E6586F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

---

00392-00006183/2018-93

Doc. SEI/GDF 52472733